

Informação Básica dos Programas de Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2010-2014



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Quadro Legal do Segurança Social Básica	A Lei de Protecção Social – Lei n.º 4/2007, de 07 de Fevereiro.	
	O Regulamento do Subsistema de Segurança Social Básica, aprovado pelo Decreto n.º 85/2009, de 29 de Dezembro.	
	A Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2010 – 2014 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2010 de 27 de Maio.	
	O novo pacote de Programas de Segurança Social Básica, aprovada pelo Conselho de Ministros em Setembro de 2011.	
Órgão de Coordenação de Segurança Social Básica	O Decreto n.º 85/2009, de 29 de Dezembro, aprovou a criação do Conselho de Coordenação do Subsistema de Segurança Social Básica, órgão de articulação intersectorial, que integra os Ministros responsáveis pela gestão das componentes do Subsistema, bem como os representantes de entidades públicas e privadas ligadas à área da Acção Social.	
Eixos da Estratégia Nacional de Segurança Social Básica e as Entidades Responsáveis	Acção Social Directa	Ministério da Mulher e da Acção Social (MMAS) /Instituto Nacional da Acção Social (INAS).
	Acção Social Produtiva	Ministério da Planificação e Desenvolvimento (MPD).
		Ministério da Mulher e da Acção Social (MMAS).
		Ministério da Agricultura (MINAG).
		Ministério do Trabalho (MITRAB).
		Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH).
		Instituto Nacional de Gestão das Calamidades (INGC).
Acção Social da Saúde	Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFP).	
Acção Social Escolar	Ministério da Saúde (MISAU).	
Objectivos dos Programas	Programa Subsídio Social Básico (PSSB)	Visa garantir a concessão de transferências monetárias regulares mensais por tempo indeterminado, destinadas a assistência aos agregados familiares sem nenhum membro com capacidade para o trabalho, sem meios próprios para satisfazer as suas necessidades básicas.
	Programa Apoio Social Directo (PASD)	Visa garantir a concessão de transferências sociais por tempo determinado em espécie ou o pagamento de serviços destinados a fazer face a situações de choques que agravam o grau de vulnerabilidade das pessoas ou agregados familiares em situação de pobreza e sem meios próprios para satisfazer as suas necessidades básicas.
	Programa Serviços Sociais da Acção Social (PSSAS)	Visa garantir o atendimento institucional em Infantários, Centros de Apoio à Velhice, Centros de Trânsito, Centros de Acolhimento à Criança, Centros Abertos e centros de pessoas com deficiência desamparadas, bem como providenciar a orientação e reunificação familiar dos grupos mais vulneráveis desamparados e vivendo em situação de pobreza.
	Programa Acção Social Produtiva (PASP)	Visa providenciar o desenvolvimento de actividades que promovem a inclusão sócio-económica de pessoas em situação de pobreza e vulneráveis com capacidade para o trabalho.





<p>Programas Acção Social Directa e os seus Grupos Alvo (Pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza)</p>	<p>PSSB (Agregados Familiares sem membros com capacidade pelo trabalho)</p>	AF com pessoas idosas (55 anos de idade sendo mulheres e 60 anos de idade sendo homens) incapacitadas para o trabalho.
		AF com pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho.
		AF com pessoas com doenças crónicas e degenerativas (não acamados).
	<p>PASD (Agregados Familiares temporariamente incapacitados para o trabalho ou vivendo em situação de vulnerabilidade)</p>	Pessoas com deficiências, necessitando de meios de compensação.
		Crianças, idosos e repatriados em processo de reunificação e/ou reintegração familiar no período da reunificação familiar.
		AF chefiados por crianças de 12 a 18 anos.
		Chefes de AF temporariamente incapacitadas para o trabalho, até o período máximo de um ano e seis meses.
		AF com crianças em fase de recuperação de uma situação de desnutrição aguda, por um período de dois anos que pode ser prorrogado por igual período mediante avaliação médica.
		Idosos e Pessoas vivendo com doenças crónicas e degenerativas (acamados).
		Pessoas vivendo com HIV e SIDA e em Tratamento Anti Retroviral até 6 meses.
<p>Programa Serviços Sociais de Acção Social (Pessoas desamparadas e vivendo abaixo da linha da pobreza)</p>	<p>PSSAS (Crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza, de desamparo e de vulnerabilidade)</p>	Crianças em situação difícil.
		Pessoas idosas e desamparadas.
		Pessoas com deficiência.
		Repatriados.
		Pessoas vítimas de violência e tráfico.
		População vivendo na rua e em processo de reintegração.
<p>Programas Acção Social Produtiva e os seus Grupos Alvos (AF vulneráveis com pelo menos um membro com capacidade para trabalhar, com prioridade para os seguintes AF)</p>	<p>Componente de Trabalhos Públicos</p>	Agregados Familiares chefiados por mulheres.
		Agregados Familiares com pessoas com deficiência, doença crónicas ou idosos.
		Agregados Familiares com crianças em situação de desnutrição
		Famílias de Acolhimento
	<p>Componente Apoio ao Programa Geração de Rendimentos (CPGR)</p>	Agregados Familiares chefiados por mulheres.
		Agregados Familiares com pessoas com deficiência, doença crónicas ou idosos.
		Agregados Familiares com crianças em situação de desnutrição
		Famílias de Acolhimento





<p>Seleção dos Agregados Familiares</p>	<p>O Instituto Nacional da Acção Social (INAS) conta com a colaboração de <i>Permanentes</i>; pessoas idóneas de comunidade que servem como elo de ligação entre a comunidade e o INAS, que têm um papel na selecção, acompanhamento de caso e pagamento dos beneficiários. Embora o mecanismo de pagamento possa no futuro próximo sofrer alterações, muito provavelmente o envolvimento dos <i>Permanentes</i> no processo de selecção e acompanhamento de cada caso continuará. A actuação do <i>Permanente</i> na comunidade é com base no manual de orientação, os critérios de elegibilidade e meios de verificação específicos para cada programa.</p>
<p>Entrega dos Benefícios</p>	<p>No contexto anterior de implementação dos programas a entrega dos benefícios é feita pelo Instituto Nacional da Acção Social, com envolvimento dos <i>Permanentes</i>. Este mecanismo de entrega será, no contexto de revisão e modernização geral dos processos e mecanismos, revisto para encontrar mecanismos mais eficientes e eficazes.</p>
<p>Monitoria e Avaliação</p>	<p>O novo sistema de Segurança Social Básica contará com novos instrumentos de implementação, monitoria e avaliação que facilitarão a planificação e orçamentação bem como a monitoria e avaliação do impacto dos programas. A longo prazo este sistema constituirá um sistema multisectorial onde todos os programas de Segurança Social Básica estarão reflectidos para assegurar uma resposta holística e harmonizada às necessidades dos agregados familiares mais pobres e vulneráveis.</p>
<p>Financiamento e Parcerias</p>	<p>Os Programas de Segurança Social Básica foram, até 2008, exclusivamente financiados pelo Orçamento do Estado. A partir de 2008 alguns parceiros de cooperação como o DFID, Embaixada do Reino dos Países Baixos, SIDA, OIT, PMA, UNICEF contribuem em termos financeiros e de assistência técnica. Na implementação dos actuais programas prevê-se que a modalidade de financiamento continue, onde o Orçamento do Estado continuará a financiar a maior parte dos custos mas continuará contar com contribuições dos Parceiros de Cooperação, possivelmente no contexto da introdução dum Fundo Comum para o Sector de Acção Social.</p>

